

Ilustre

**Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Niterói/RJ - EMUSA
Nesta.**

REF.: (EMUSA) EDITAL Nº 08/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Ilustre Sr. Presidente da Comissão,

A Empresa PREMIUM COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, dentro do prazo legal, por seu representante *in fine* assinado, fundamentada na lei de licitações públicas, lei nº 8666/93, e suas consignadas regras editalícias, c/c ao art. 12 do Decreto nº 3555/00 e item 1.3 do edital em comento, mesmo sob o pretexto de tornar justo e equitativo o presente certame, reivindicamos V. Atenção aos questionamentos arguidos infra, de modo a sanar as dúvidas sobre o certame supra, que ora se apresentam.

- 1 Não obstante, a administração pública está limitada ao disposto em lei (legalidade), seus atos precisam se ater ao tratamento igualitário (impessoalidade), com observância aos princípios éticos (moralidade), prestação de contas à população (publicidade), conferindo assim, uma boa administração (eficiência).

Isto posto, nos termos do Art. 41 §1º da lei 8666/93, visando o respeito ao caráter competitivo licitatório e sua efetiva transparência, cabe requerer a administração pública do município de Niterói, via órgão licitado, cito: EMUSA, por sua comissão de Licitações, os seguintes esclarecimentos, pelos seguintes questionamentos (requerimento de informações), sobre o certame nº 08/2023, modalidade Concorrência Pública, que se fará realizar em 06/07/2023:

Quanto ao serviço (obra):

- 1- Inicialmente, o citado certame, através do ANEXO X, Caput (11.016.0040-A), em se tratando de obra de grande vulto com fornecimento de equipamentos em prédio tombado pelo patrimônio histórico (IPHAN), carece, s.m.j. das devidas e esclarecedoras especificações técnicas relevantes ao serviço a ser executado, o que se sugere e requer maiores especificações do material a ser utilizado, principalmente, no que se refere ao fornecimento de: “...*todos os materiais e montagem, “exclusive” a laje de concreto*”;

Quanto ao fornecimento de equipamentos e materiais:

- 2- Ainda sobre o tema, **Anexo X**, notadamente, se observa o oposto ao item supra, ou seja, a partir do item 16, “INFRA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA” etc. até o item 26, há um rigor excessivo nas especificações dos equipamentos que deverão ser fornecidos, no qual gera dúvidas se tais exigências poderão e deverão ser cumpridas por todos os licitantes ou se trata de base técnica ao fornecimento dos equipamentos. Com isso, requer esclarecimentos se tais exigências deverão ser cumpridas a termo, com todas as especificações lá contidas, e requer ainda, em tempo, que a I. CLP, publique ou informe as referências obtidas por esta d. comissão e impressas no edital e TR, quanto a tais equipamentos e materiais que deverão ser fornecidos, visando um alinhamento de todas as concorrentes ao certame;

Quanto a qualificação técnica:

- 3- O certame, por sua I. CLP (via Anexo X, obs.), exige para comprovação técnica do licitante, entre outras já obrigatórias pelo art. 30 da lei de licitações, ATESTADO DE RESPONSABILIDADE (capacidade) TÉCNICA, com comprovação de que o “**licitante executou obras de natureza cultural (1), similar ao objeto do certame (2), e que comprove, ainda, execução de obras de restauro e reforma em prédios tombados pelo IPHAN (3)**”. Isto posto, entendendo existir conflito entre as informações do item Anexo X, com o disposto no item 8.3.4 e 8.3.5 daquele edital, questiona-se, a fim de pôr num mesmo plano de concorrência todos os licitantes, de modo a não ferir as regras legais e atacar o processo competitivo, e mesmo para esclarecimentos:

3.1- Salvo melhor juízo, a I. CLP pode esclarecer se está exigindo 03 (três) diferentes comprovações num mesmo documento comprobatório de capacidade, e que o item 8.3.4 destoa desta exigência?

3.2- Pode a I. CLP, informar sobre qual espécie de atestado ou documento se referem as exigências do item supra, Anexo X, pois entendemos estar além da discricionariedade? Ainda: como se dará a comprovação de tais exigências?

3.4- Ainda sobre o tema, o IPHAN, entidade federal responsável pela autorização, acompanhamento e homologação de obras em prédios tombados, fornece tal atestado específico, como se exige no certame em comento, Anexo X?

3.5- Tal atestado, ora exigido, uma vez expedido pelo IPHAN, mas visando garantir sua autenticidade e legalidade, carece de registro em alguma entidade, além do próprio IPHAN?

Pelo exposto, deseja esta requerente, desde já, natural sucesso no certame.

No aguardo dos devidos esclarecimentos, em tempo.

Cordialmente,

Niterói, RJ, 27 de junho de 2023.



PREMIUM Com. e Serv. Espec. EIRELI
CNPJ 36.365.550/0001-51